

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Habeas Corpus nº 2261384-24.2015.8.26.0000

DECLARAÇÃO DE VOTO

VOTO Nº 37.374

Durante a sustentação oral que apresentou perante a C. Câmara, o ilustre impetrante, advogado Marcelo Feller relatou a história de três pessoas bem sucedidas, cujos nomes completos omitiu "por razões óbvias".

São os seguintes os personagens da saga apresentada pelo Dr. Feller: (1) **Denis**, editor de uma das mais importantes revistas do País; (2) **Roberto**, professor de Direito em uma das mais prestigiosas faculdades de Direito da Nação; e (3) **Thiago**, Juiz de Direito.²

À medida em que se desenvolviam suas histórias, mais crescia minha perplexidade, visto como o causídico em questão relatava a prática, pelos personagens a que se referia, do crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, de 23 de agosto, a saber:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

¹ Perante todos os seus ilustres integrantes, além do público que praticamente lotava o recinto.

² Evidente que a grafia desses nomes pode apresentar outras formas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Segundo a narrativa, os três são consumidores regulares de maconha (*Cannabis Sativa L*) e, para evitar o desconforto de procurar com freqüência seus "fornecedores", adquirem o "produto" em grandes quantidades (tal como alegavam fazer aqueles que o ilustre advogado defendia no momento).

Esse relato noticia a prática de conduta que se subsume, perfeitamente, à figura típica acima descrita.

Ora, não é possível que se apresentem tais fatos coram populo, especialmente em Tribunal, durante sessão de julgamento, sem que nenhuma providência seja adotada.

Assim, não obstante tenha ficado vencido quanto ao mérito da impetração, reitero aqui o requerimento que formulei tão logo concluída a peroração, no sentido de que:

- (1) se oficie à douta Procuradoria Geral de Justiça, para que ali se adotem as providências necessárias à identificação e eventual persecução penal das pessoas parcialmente nomeadas, Denis, Roberto e Thiago;
- (2) se oficie à E. Corregedoria Geral de Justiça, para que ali se tomem as devidas providências necessárias à

³ Superiormente enfrentada por meus ilustres pares.



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

identificação do juiz maconheiro, Thiago, e eventual aplicação das sanções adequadas.

Ao relatar o consumo de substância entorpecente por pessoas tão bem sucedidas, editor de grande revista, professor universitário e Juiz de Direito, parece-me que o ilustre advogado, Dr. Marcelo Feller, incidiu na conduta tipificada no artigo 287 do Código Penal Brasileiro,

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

(3) o que também exige a devida apuração, pela douta Procuradoria Geral de Justiça, a quem peço se oficie para a providência.

Todos os ofícios deverão ser instruídos com cópia desta declaração de voto.

José Orestes de SOUZA NERY Relator sorteado, vencido (Assinatura eletrônica)